



Município de Vila Nova de Poiares

**REGULAMENTO GERAL DE FUNCIONAMENTO DAS  
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DO MUNICÍPIO  
DE VILA NOVA DE POIARES**

**NOTA JUSTIFICATIVA**

Tendo por base os benefícios adjacentes da prática de atividade física e desportiva, recomenda-se cada vez mais a existência de espaços naturais ou artificiais destinados às mesmas. O Município de Vila Nova de Poiares, dentro das suas atribuições e competências, na área do desporto, tem como objetivo proporcionar aos seus munícipes mais e melhores condições de acesso à prática de atividade física e desportiva.

De facto, o direito à Educação Física e Desporto são elementos reconhecidos e integrantes da educação e da cultura, uma vez que contribuem para o desenvolvimento pessoal e social, bem como, de uma melhoria em termos de saúde de quem realiza atividades desportivas.

Neste sentido, a disponibilização de Instalações Desportivas no Município de Vila Nova de Poiares visa promover o desenvolvimento social e de hábitos de vida saudáveis através da prática de atividade física e desporto. No entanto, para a correta utilização das mesmas, assim como a sua gestão, administração e manutenção, devem constar de um Regulamento Municipal ao dispor e para cumprimento de todos os utilizadores.

Assim no exercício da competência que a lei comete ao Município, nos termos dos artigos 112 e 241 da Constituição da República Portuguesa, e na alínea k) do art.º 33, anexo I, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se à Câmara Municipal a apreciação e aprovação do projeto de regulamento, e nos termos do mesmo dispositivo legal e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º daquele diploma, remete-se para a Assembleia Municipal para aprovação da versão final.

*No Assembleia  
Municipal, aprovado  
na reunião, com  
as abstenções dos  
elementos eleitos  
na lista do  
S.D.  
28.03.2011  
Ferreira*

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1º**  
**LEI HABILITANTE**

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no uso das atribuições fixadas para os municípios nas alíneas a) e f) do nº 2 do art.º 23 do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e competências da Câmara Municipal fixadas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no art.º 20º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, e no art.º 17º do Decreto-Lei n.º 271/2009 de 1 de outubro.

**ARTIGO 2º**  
**OBJETO**

1. O presente regulamento tem como finalidade a definição das regras de utilização e funcionamento das instalações desportivas do Município de Vila Nova de Poiares.
2. As Instalações Desportivas consideradas neste regulamento são as seguintes:
  - a) Piscinas Municipais Cobertas;
  - b) Sala de Atividade Desportiva (Ginásio Municipal);
  - c) Piscina Municipal Descoberta;
  - d) Campo de Ténis;
  - e) Campos de Treino de Ténis;
  - f) Polidesportivo Descoberto Relvado;
  - g) Pavilhão Gimnodesportivo Municipal;
  - h) Pavilhão Desportivo Eduardo Campos;
  - i) Fraga – Zona de Recreio e Lazer;
  - j) Skate Universal Parque de Santo André;
  - k) Estádio Municipal Rui Manuel Lima;
  - l) Pista de Radio Modelismo Automóvel.

**ARTIGO 3º**  
**ÂMBITO**

1. O funcionamento e utilização das Instalações Desportivas fica subordinado ao disposto no presente regulamento, bem como às normas internas de funcionamento existentes nas respetivas instalações.
2. Neste prescrevem-se os direitos e deveres dos utentes das Instalações Desportivas, bem como a prestação dos respetivos serviços.

**ARTIGO 4º**  
**PROPRIEDADE E GESTÃO DAS INSTALAÇÕES**

1. As Instalações Desportivas mencionadas no artigo 2º, são propriedade do Município de Vila Nova de Poiares.
2. A gestão das Instalações Desportivas, na sua totalidade, é da responsabilidade do Município de Vila Nova de Poiares, coordenada por quem tem competências próprias ou delegadas para o efeito e o controlo do funcionamento será assegurado pelo Técnico Responsável e por trabalhadores da mesma.
3. É proibida a utilização das Instalações Desportivas, sem que nas mesmas se encontre, em permanência, um funcionário do município, que tenha sido designado para o efeito, nos termos do número anterior.
4. O Município de Vila Nova de Poiares define o modelo de gestão a ser aplicado nas Instalações Desportivas.
5. O Município de Vila Nova de Poiares, através da sua Câmara Municipal, pode pontualmente transferir a gestão, total ou parcial, das Instalações Desportivas para outra entidade.

Caso haja transferência da gestão de alguma das Instalações Desportivas para qualquer outra entidade, todas as competências previstas no presente regulamento que caibam à Câmara Municipal, passam a pertencer ao órgão competente da respetiva entidade.

#### **ARTIGO 5º**

##### **DEVERES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES**

1. São deveres do Município de Vila Nova de Poiares:
  - a) Nomear o Técnico responsável das Instalações Desportivas e designar o pessoal necessário ao seu funcionamento;
  - b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento das Instalações Desportivas e otimizar as atividades do mesmo;
  - c) Superintender em todos os serviços relacionados com das Instalações Desportivas de Vila Nova de Poiares;
  - d) Planear toda a utilização e manutenção desportiva das Instalações Desportivas;
  - e) Celebrar protocolos, parcerias ou contratos;
  - f) Decidir sobre todos os pedidos de cedência das instalações e classificá-los de acordo com as prioridades expressas nas presentes normas;
  - g) Comunicar aos interessados o deferimento ou indeferimento do pedido;
  - h) Elaborar, periodicamente, um mapa descritivo dos horários de utilização cedidos aos utentes, bem como uma lista de espera onde estejam incluídos os pedidos que não puderam ser contemplados na utilização regular;
  - i) Cobrar as taxas de utilização previstas ou conceder isenção de pagamento de taxa de utilização;
  - j) Substituir os utentes que não tenham utilizado as instalações com rendibilidade normal ou que não cumpram o estipulado nas presentes normas, por novos utentes, de acordo com a lista de espera;
  - k) Fazer cumprir o regulamento e restantes normas existentes nas respetivas instalações, de forma a proporcionar uma boa eficácia de utilização;

## **ARTIGO 6º**

### **DEVERES DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DAS INSTALAÇÕES**

1. São deveres do Técnico Responsável de Instalações:
  - a) Administrar e gerir todos os espaços das Instalações Desportivas de Vila Nova de Poiares em consonância com as orientações emanadas superiormente, bem como planear toda a utilização desportiva do equipamento e instalações de forma a garantir a sua máxima rentabilização;
  - b) Assegurar o cumprimento do regulamento e demais normas de funcionamento existentes nas respetivas instalações, superintendendo no que diz respeito a mapas de utilização, coordenação de treinos e jogos ou atividades individuais, das diversas modalidades desportivas pelas entidades ou pessoas utilizadoras, conducentes a uma eficácia da utilização dos espaços;
  - c) Afixar, até 1 de setembro de cada ano, em espaço apropriado e situado preferencialmente à entrada das Instalações Desportivas, um mapa onde estejam descritos os tempos e os espaços cedidos aos clubes/instituições e demais entidades durante a época desportiva;
  - d) Coordenar a distribuição de tarefas e procedimento pelos trabalhadores que asseguram a limpeza e segurança dos equipamentos;
  - e) Elaborar um relatório estatístico mensal sobre a utilização das instalações;
  - f) Propor à Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares alterações no funcionamento das Instalações Desportivas de Vila Nova de Poiares.

## **ARTIGO 7º**

### **DEVERES DOS TRABALHADORES**

1. Sem prejuízo dos deveres previstos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, os trabalhadores da Câmara Municipal com funções nas Instalações Desportivas de Vila Nova de Poiares, deverão atuar de acordo com o presente regulamento e demais normas, bem como zelar pela defesa e conservação das mesmas e fiscalizar a sua correta utilização.
2. São, nomeadamente, deveres dos trabalhadores:
  - a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
  - b) Encarregar-se da iluminação artificial do recinto, respeitando as necessidades técnicas para cada atividade;
  - c) Cuidar da limpeza e higiene das instalações;
  - d) Registrar diariamente os dados estatísticos, em mapa apropriado;
  - e) Fazer cumprir o horário estabelecido de utilização do recinto;
  - f) Participar todas as ocorrências ao Técnico Responsável pela gestão das Instalações Desportivas;
  - g) De uma forma geral, colaborar e auxiliar os utentes, dentro do que for necessário e possível, sem prejuízo das outras funções a exercer;

- h) Proceder à cobrança de taxas ou preços devidos pela utilização das instalações ou equipamentos;
- i) Certificar-se antecipadamente de que as instalações se encontram em condições de serem utilizadas e registar eventuais anomalias em impresso próprio existente na instalação, no início e no final de cada utilização, após ter passado revista às instalações;
- j) Comunicar ao respetivo superior hierárquico, no prazo de 24 horas, quaisquer infrações às presentes normas que presenciarem no exercício das suas funções.

## **CAPITULO II INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

### **ARTIGO 8º PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS**

1. As instalações das Piscinas Municipais de Vila Nova de Poiares são compostas por:
  - a) Uma piscina de 25m x 12,5m (6 pistas), com profundidade entre 1,20m e 2,00m e está equipada com quatro escadas de acesso;
  - b) Uma piscina de 12,5m x 5,00m, com profundidade entre 0,70m e 1,10m; está equipada com escadas e uma rampa de acesso;
2. As instalações das Piscinas Municipais dispõem ainda dos seguintes espaços e serviços:
  - a) Receção;
  - b) Guarda Roupa;
  - c) Posto 1º Socorros;
  - d) WC's públicos (um no piso 0, outro no piso 1);
  - e) Galerias para o público espectador no 1º piso;
  - f) Dois vestiários para os utentes com respetivos duches e instalações sanitárias distintas para ambos os sexos (com cabinas para deficientes motores);
  - g) Vestiários para Monitores e Trabalhadores;
  - h) Gabinetes Técnicos;
  - i) Arrecadação do material didático para as aulas de natação;
  - j) Arrecadação do material de limpeza;
  - k) Bar;
  - l) Zona do equipamento técnico, relacionado com o tratamento das águas e do ar.

### **ARTIGO 9º SALA DE ATIVIDADE DESPORTIVA (GINÁSIO MUNICIPAL)**

1. A instalação possui as seguintes características:
  - a) Sala Desportiva de 225m<sup>2</sup>, situada no 1º Piso com vista panorâmica sobre as Piscinas;
  - b) Guichet de Receção;
  - c) Gabinete Técnico.

#### **ARTIGO 10º**

##### **PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA**

1. As instalações das Piscina Municipal Descoberta de Vila Nova de Poiares são as seguintes:
  - a) Uma piscina de 14m x 8m, com profundidade entre 1,24m e 1,64m;
  - b) Vestiários e Balneários masculinos e femininos;
  - c) Zona do equipamento técnico, relacionado com o tratamento das águas.

#### **ARTIGO 11º**

##### **CAMPO DE TÊNIS e CAMPOS DE TREINO DE TÊNIS**

1. As instalações possuem as seguintes características:
  - a) Um Campo de Jogo com as dimensões de 36.57m x 18.29m com iluminação artificial;
  - b) Dois Campos de Treinos com as dimensões de 14.45m x 8.10m com iluminação artificial;
  - c) Bancada para assistência aos eventos no Campo de Jogo;
  - d) Vestiários e Balneários masculinos e femininos;
  - e) Vestiários para jogadores e árbitros;
  - f) Arrecadação de materiais desportivos;
  - g) Sanitários.

#### **ARTIGO 12º**

##### **POLIDESPORTIVO DESCOBERTO RELVADO**

1. Um campo de jogos com as dimensões de 44m x 22m com iluminação artificial;
2. Vestiários e Balneários masculinos e femininos;

#### **ARTIGO 13º**

##### **PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO MUNICIPAL**

1. O Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Vila Nova de Poiares para a prática desportiva é um recinto de jogo com 44m x 22m;
2. Dispõe ainda dos seguintes espaços e serviços:
  - a) 4 Vestiários com respetivos duches e instalações sanitárias para utilização de atletas;
  - b) 1 Vestiário com respetivos duches e instalações sanitárias para uma equipa de arbitragem;
  - c) Secretaria;
  - d) Zona destinada à Comunicação Social;
  - e) Arrecadações de material diverso para utilização as instalações;
  - f) Bar;
  - g) Bancadas para o público no 1º piso;
  - h) WC's públicos (piso 0 e piso 1);
  - i) Zona do equipamento técnico;
  - j) Posto 1º Socorros.

**ARTIGO 14º**

**PAVILHÃO DESPORTIVO EDUARDO CAMPOS**

1. O Pavilhão Desportivo Eduardo Campos possui as seguintes características:
  - a) Um recinto de jogo com as dimensões de 40m x 20m,
  - b) Posto de atendimento;
  - c) Posto de 1º Socorros;
  - d) Bilheteira;
  - e) Central de comando das instalações elétricas e iluminação;
  - f) Gabinete Técnico;
  - g) Dois Vestiários com respetivos duches e instalações sanitárias para uma equipa de Arbitragem/Técnicos;
  - h) Dois Vestiários com respetivos duches e instalações sanitárias para os atletas;
  - i) Sanitários Públicos masculinos e femininos;
  - j) Um Sanitário Público destinado a deficientes motores;
  - k) Duas arrecadações de materiais desportivos;
  - l) Bar;
  - m) Palco;
  - n) Camarins de apoio ao Palco;
  - o) Instalações sanitárias particulares de apoio aos camarins;
  - p) Uma bancada com 172 lugares sentados.

**ARTIGO 15º**

**FRAGA – COMPLEXO DE RECREIO E LAZER**

1. A “Fraga – zona de recreio e lazer” compreende os seguintes espaços:
  - a) Piscina descoberta, que inclui zona de banho e zona de cais constituída por seis tanques;
  - b) Zona de serviços anexos, constituída por um posto de socorros, locais de arrecadação de material, balneários, sanitários públicos e de pessoal;
  - c) Zona de serviços técnicos constituída por casa das máquinas, arrumos.
  - d) Zona de serviços complementares ou zona do público;
  - e) Bar, com esplanada e espaço de apoio;
  - f) Minicampo de jogos.
2. A piscina descoberta engloba seis tanques de diferentes dimensões, interligados,
3. Bar, composto por zona de atendimento, área de serviço, instalações sanitárias de serviço, instalações sanitárias públicas e área de permanência do público.
4. O minicampo de jogos, podendo ser utilizado para a prática de futebol, basquetebol e voleibol.
5. O espaço encontra-se devidamente equipado, com iluminação pública, recipientes para a recolha de resíduos sólidos, bancos e acesso a instalações sanitárias públicas.

## **ARTIGO 16º**

### **SKATE UNIVERSAL PARQUE DE SANTO ANDRÉ**

1. O Skate Universal Parque Santo André de Vila Nova de Poiares é composto por um recinto com piso em betão, delimitado por lancil e por bancadas em betão armado, com equipamento destinado a utilizadores de patins em linha, skates e bicicletas BMX, no qual se encontra igualmente instalado um minicampo de jogos com piso sintético. A área envolvente, com piso em lajetas de betão, destina-se apenas a circulação pedonal e acesso ao referido espaço. Toda a área é delimitada por muro com gradeamento, sendo o acesso possível por portões existentes em lados opostos do recinto.
2. A zona destinada a desportos radicais integra vários conjuntos de equipamentos, como rampas com plataformas de diferentes alturas, funbox, rampas de saltos, spine, carris, ollie box, entre outros, cujo grau de dificuldade de utilização se distingue por cores:  
Cor verde - área de fácil utilização;  
Cor azul (carris) - área com dificuldade de utilização média;  
Cor laranja - área com equipamento de difícil utilização  
Cor vermelha - área com equipamento de muito difícil utilização.
3. O minicampo de jogos com piso sintético tem as dimensões de 12x21m, podendo ser utilizado para a prática de futebol, basquetebol ou voleibol.
4. Existem no local dois abrigos em madeira, com bancos no mesmo material.
5. O espaço encontra-se devidamente equipado, com iluminação pública, recipientes para a recolha de resíduos sólidos, bancos (bancadas), com acesso a instalações sanitárias públicas.

## **ARTIGO 17º**

### **ESTÁDIO MUNICIPAL RUI MANUEL LIMA**

1. As instalações do Estádio Municipal Rui Manuel Lima para a prática desportiva compreende:
  - a) Um campo de relvado sintético com as seguintes dimensões: comprimento de 119m e largura de 76m, com iluminação artificial;
2. As instalações do Estádio Municipal Rui Manuel Lima dispõem ainda dos seguintes espaços e serviços:
  - a) Balneários para atletas;
  - b) Balneários para árbitros;
  - c) Balneários para treinadores;
  - d) Posto de primeiros socorros/apoio médico e serviço de controlo antidopagem;
  - e) Salas de aquecimento;
  - f) Sala de musculação;
  - g) Bancadas para público em geral;
  - h) Tribuna;
  - i) WC's públicos;
  - j) Arrecadação do material;
  - k) Zona do equipamento técnico.



**ARTIGO 18º**

**PISTA DE RÁDIO MODELISMO AUTOMÓVEL**

1. As instalações Pista de Rádio Modelismo Automóvel são:
  - a) Pista específica para radio modelismo, todo o terreno;
  - b) Palanque coberto;
  - c) Boxes cobertas;
  - d) Casa de cronometragem.

**CAPITULO III**

**UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS**

**ARTIGO 19º**

**CONDIÇÕES GERAIS E REGRAS DE CONDUTA NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

1. É reservado o direito de admissão, sendo obrigatório aos utentes o cumprimento de todas as normas de funcionamento, segurança e higiene estabelecidos nos regulamentos e normas internas.
2. É obrigatório ao praticante assegurar-se do cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artº 40º da Lei n.º5/2007 de 16 de janeiro;
3. Não é permitida a entrada nos recintos desportivos a qualquer indivíduo que não proporcione garantias para a necessária higiene da mesma ou indiciem estar em estado de embriaguez ou toxicodependência.
4. É da responsabilidade dos utentes, todos os prejuízos pessoais, relacionados com sua imprudência e também os relacionados com os diversos equipamentos ou instalações.
5. Os indivíduos que não cumpram os diversos regulamentos e normas de utilização existentes nas respetivas instalações e desrespeitem os trabalhadores de serviço, perdem o direito de permanecer no local, sendo-lhes solicitado que se retirem.
6. Qualquer reincidência de desrespeito, seja ela de qualquer forma para qualquer trabalhador e/ou utente, poderá ser passível de proibição de utilização do local, por tempo a determinar pelo Presidente da Câmara Municipal.
7. O utente deve zelar pelo bom funcionamento das instalações desportivas, logo deve comunicar qualquer situação irregular verificada.
8. Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, pelo sexo oposto. As crianças com idade inferior a 6 (seis) anos, que não possuam independência suficiente para se vestirem e tomarem banho, serão acompanhados, exclusivamente à área do balneário do sexo do seu Encarregado de Educação.
9. É expressamente proibido:
  - 9.1 - A entrada de animais nas instalações desportivas, exceto quando se trate de cães de assistência em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 74/2007 de 27 de março;
  - 9.2 - Correr em qualquer área das instalações desportivas, fora do âmbito das atividades realizadas.

- 9.3 - O arremesso de qualquer tipo de objeto para dentro dos recintos das Instalações Desportivas;
  - 9.4 - Expetorar e assoar o nariz nos recintos desportivos ou nas zonas circundantes das Instalações Desportivas;
  - 9.5 - Ingestão de qualquer alimento dentro do recinto desportivo na área envolvente ou nos balneários;
  - 9.6 - Utilizar qualquer tipo de objeto cortante na realização de qualquer atividade desportiva;
  - 9.7 - Frequentar as Instalações Desportivas com óculos, brincos (argolas), colares, fios, anéis, relógios ou qualquer outro tipo de objeto que possa por em causa a segurança própria e dos restantes utentes;
  - 9.8 - Fumar nas Instalações Desportivas (Lei n.º 37/2007 de 14 de agosto);
  - 9.9 - Introduzir armas e substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos dentro das Instalações Desportivas (Lei n.º 17/2009, de 6 de maio);
  - 9.10 - A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas Instalações Desportivas (Lei n.º 16/2004, de 11 de maio);
  - 9.11 - A utilização de telemóvel em qualquer situação de realização de aulas.
  - 9.12 - Escrever, desenhar nas paredes, bancos e/ou outros equipamentos, riscar ou colar papéis nos equipamentos, vedações, portas e restantes áreas das instalações;
10. O Município de Vila Nova de Poiares não se responsabiliza por acidentes e problemas de saúde que advenham da prática das atividades realizadas, nem da utilização das suas instalações;
11. O Município de Vila Nova de Poiares não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danificação de qualquer objeto pessoal dentro das suas instalações. Para isso, os utentes quando se deslocarem às mesmas não se devem fazer acompanhar de objetos valiosos.

## **ARTIGO 20º**

### **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS**

1. Todas as crianças com idades inferiores a 12 (doze) anos, terão que ser acompanhados, em regime de utilização livre, por uma pessoa de maior idade (Encarregado de Educação) que se responsabilize pela sua vigia e atitudes.
2. Os utilizadores ao entrarem nos balneários devem descalçar o calçado que possuem no momento, utilizando chinelos para circular no balneário ou sobrebotas fornecidas pelos trabalhadores.
3. Não é permitida a entrada no recinto das Piscinas a qualquer indivíduo que não proporcione garantias para a necessária higiene da mesma (casos de doenças de pele, de olhos, corrimento nasal, gripes, lesões abertas, etc.) ou indiciem estar em estado de embriaguez ou toxicod dependência.
4. A entrada para a área das Piscinas e sua utilização, fica sujeita à utilização obrigatória dos seguintes elementos: fato de banho (adequado à prática da natação, que não

debote), touca e chinelos (sobretudo, em casos especiais de acesso), caso contrário não é permitido o acesso.

5. A entrada para a zona das piscinas fica condicionada à passagem pelo lava-pés e utilização do chuveiro para seguidamente entrar na água.
6. É expressamente proibido:
  - 6.1. O acesso à zona do cais das Piscinas sem os itens mencionados no ponto 4 (quatro);
  - 6.2. Utilizar as Piscinas com ferimentos não cicatrizados e protegidos com pensos, compressas ou ligaduras;
  - 6.3. Circular pelos balneários com calçado de rua;
  - 6.4. Retirar a touca no interior das piscinas;
  - 6.5. Entrar nas Piscinas (Crianças/Bebés) com fraldas normais; devem ser utilizadas fraldas apropriadas para o efeito;
  - 6.6. Expetorar e assoar o nariz na água das piscinas;
  - 6.7. Urinar e/ou dejetar na água e na área envolvente da piscina;
  - 6.8. Projetar, deliberadamente, água para exterior dos planos de água;
  - 6.9. Empurrar pessoas para dentro de água e/ou afundar propositadamente;
  - 6.10. Sentar-se nas pistas divisórias;
  - 6.11. Sentar-se nos rolos das coberturas térmicas;
  - 6.12. Correr em qualquer área das Piscinas;
  - 6.13. A realização de mergulhos com e sem corrida de balanço, com exceção daqueles realizados no decorrer de aulas, devidamente autorizados;
  - 6.14. A utilização de cremes, loções, maquilhagens, entre outros produtos cosméticos, suscetíveis de modificar a qualidade da água;
  - 6.15. A utilização de material próprio sem autorização prévia;

#### **ARTIGO 21º**

#### **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA SALA DE ATIVIDADE DESPORTIVA (GINÁSIO MUNICIPAL)**

1. A utilização da instalação é permitida apenas aos utilizadores que apresentem equipamento desportivo destinado à prática da modalidade, ou seja, calçado próprio não utilizado previamente na rua e roupa desportiva adequada à prática desportiva.
2. Na realização dos exercícios tanto nas máquinas de musculação como na utilização de outros equipamentos é obrigatório o uso de toalha. Posteriormente à utilização dos equipamentos deve-se verificar e limpar, caso seja necessário.
3. O utente deverá arrumar todos os pesos, barras e halteres nos locais destinados aos mesmos, após a sua utilização.
4. Os utilizadores ao entrarem nos balneários devem descalçar o calçado que possuem no momento, utilizando chinelos para circular no balneário ou sobretudo fornecidas pelos trabalhadores.
5. Não é permitido o transporte de qualquer outro objeto para os locais de realização de atividade física. Todos os objetos deverão ser colocados nos respetivos cacifos.
6. É expressamente proibido:

- 6.1. A utilização da Sala de Atividade Desportiva sem o equipamento mencionados no ponto 2 (dois);
- 6.2. Circular pelos balneários com calçado de rua;
- 6.3. Correr em qualquer área da Sala de Atividade Desportiva, não inserido em nenhuma atividade específica;
- 6.4. Assistir a qualquer aula nas Piscinas Municipais antes ou depois da utilização da Sala de Atividade Desportiva.

#### **ARTIGO 22º**

##### **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA**

1. Só é permitida a entrada para a zona das piscinas a todos os utentes que apresentem o vestuário de banho.
2. É obrigatória a utilização de chinelos dentro do recinto.
3. A utilização da piscina fica condicionada à obrigatoriedade da passagem pelo lava-pés e utilização do chuveiro para seguidamente entrar na água.
4. Devido à exposição solar, aconselha-se a utilização de protetores solares, sendo que antes de utilizar a piscina os utentes deverão tomar um duche de forma a retirar todo o creme utilizado e voltar a colocá-lo no final utilização da piscina.
5. É proibido projetar água para exterior do plano de água.
6. Devido à profundidade da piscina, é proibida a realização de mergulhos.
7. Não são permitidos quaisquer tipos de jogos na sua área envolvente que criem risco de acidente ou perturbem os demais utentes.

#### **ARTIGO 23º**

##### **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE TÊNIS e CAMPOS DE TREINO DE TÊNIS**

1. A utilização da instalação é permitida apenas aos utilizadores que apresentem equipamento desportivo destinado à prática da modalidade, ou seja, calçado próprio não utilizado previamente na rua e roupa desportiva adequada à prática desportiva.
2. Os materiais para a realização do jogo (raquetes e bolas) são da responsabilidade dos utentes.
3. Não são permitidos, no campo de jogo, em situação de jogo formal, mais que quatro elementos, sendo duas equipas de dois elementos em cada meio-campo a jogar simultaneamente, exceto nos casos da realização de aulas de aprendizagem e treinos.
4. No caso dos campos de treino serão permitidos dois elementos por cada campo, exceto nos casos da realização de aulas de aprendizagem e treinos.
5. Os materiais a utilizar no recinto serão apenas os que normalmente são utilizados para a prática da modalidade do ténis (raquete e respetivas bolas), não sendo permitido a utilização de outro tipo de material, exceto nos casos da realização de aulas de aprendizagem e treinos.

**ARTIGO 24º**

**CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO POLIDESPORTIVO DESCOBERTO RELVADO**

1. A entrada para a área do recinto desportivo do polidesportivo descoberto relvado sua utilização, fica sujeita à utilização obrigatória de equipamentos próprios para a prática desportiva, salientando ainda o fator do calçado a ser utilizado pelos praticantes que não poderá ser o mesmo que é utilizado no exterior, caso contrário não é permitido o acesso.
2. Quanto ao calçado desportivo este deve ser adequado à referida instalação, sendo neste caso, com pitons de borracha.

**ARTIGO 25º**

**CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO MUNICIPAL e PAVILHÃO DESPORTIVO EDUARDO CAMPOS**

1. A entrada para a área do recinto desportivo dos Pavilhões e sua utilização, fica sujeita à utilização obrigatória de equipamentos próprios para a prática desportiva, salientando ainda o fator do calçado a ser utilizado pelos praticantes que não poderá ser o mesmo que é utilizado no exterior, caso contrário não é permitido o acesso.

**ARTIGO 26º**

**CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA FRAGA – ZONA DE RECREIO E LAZER**

1. Os menores de 12 anos somente poderão utilizar as instalações acompanhados de um adulto que se responsabilize pela sua vigia e atitudes.
2. O uso de vestuário adequado à utilização de cada espaço, independentemente da idade do utente, nos termos e normas em vigor.
3. Os utentes devem utilizar os chuveiros antes da entrada nos tanques.
4. O uso de chinelos nos balneários e zonas de circulação.
5. Respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações.
6. Evitar qualquer tipo de comportamento que coloque em risco a integridade física de outros utentes.
7. É expressamente proibido:
  - 7.1 - Mascar pastilhas elásticas no campo de jogos e na zona relvada da piscina;
  - 7.2 - Projetar propositadamente água para o exterior da piscina;
  - 7.3 - O arremesso de qualquer tipo de objeto ou detrito para a zona destinada aos utentes;
  - 7.4 - Comer, beber ou fumar nas zonas das atividades aquáticas e desportivas;
  - 7.5 - Utilizar na água, bolas, colchões ou outros objetos pneumáticos ou insufláveis, exceto as braçadeiras para crianças;
  - 7.6 - A utilização de rádios ou aparelhos de som, exceto se forem usados com auscultadores;
  - 7.7 - Correr na zona de cais da piscina;
  - 7.8 - Efetuar jogos ou atividades suscetíveis de causarem perigo ou lesar a integridade física de pessoas e bens, exceto nas zonas indicadas para esse fim;

- 7.9 - Empurrar pessoas para dentro de água e/ou afundar propositadamente;
- 7.10 - Urinar, assoar-se ou cuspir na água, pavimentos ou paredes;
- 7.11 - Mergulhar em qualquer dos tanques;
- 7.12 - Deitar lixo no chão em todas as áreas das instalações;
- 7.13 - Fumar em qualquer zona das instalações, exceto na zona da esplanada e bar;
- 7.14 - Deixar a água dos chuveiros a correr;
- 7.15 - A entrada na água de bebés sem o uso de fraldas apropriadas ao meio aquático;
- 7.16 - A permanência de pessoas estranhas aos serviços nas áreas técnicas reservadas aos mesmos;
- 7.17 - Utilizar qualquer tipo de objeto cortante na realização de qualquer atividade aquática;
- 7.18 - Frequentar as Piscinas com óculos, brincos (argolas), colares, fios, anéis, relógio ou qualquer outro tipo de objeto que possa pôr em causa a segurança própria e dos restantes utentes;
- 7.19 - Utilizar as Piscinas com ferimentos não cicatrizados e protegidos com pensos ou compressas.

#### **ARTIGO 27º**

#### **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA SKATE UNIVERSAL PARQUE SANTO ANDRÉ**

1. Os utentes devem utilizar equipamento compatível com as valências do espaço:
  - 1.1. Plataformas de atividades radicais:
    - a. Equipamento de proteção individual adequado, como capacete, cotoveleiras, joelheiras, e outros que se mostrem adequados e necessários;
    - b. Meios de locomoção permitidos: patins, skates e bicicletas BMX.
  - 1.2. Minicampo de jogos.
  - 1.3. Vestuário desportivo e calçado adequado ao recinto de jogos.
2. É expressamente proibido:
  - 2.1 - Mascar pastilhas elásticas no recinto;
  - 2.2 - A utilização de material não adequado à prática desportiva a realizar na instalação desportiva;
  - 2.3 - Utilizar ou transportar garrafas de vidro, latas ou qualquer tipo de objeto contundente, ou qualquer outro material/acessório que possa por em causa a segurança própria e dos restantes utentes, na realização de qualquer atividade desportiva;
  - 2.4 - O acesso à área desportiva de qualquer veículo motorizado, trotinetas e carrinhos de bebé.
  - 2.5 - A utilização de equipamentos e materiais suscetíveis de deteriorarem os pavimentos e/ou as instalações.

3. Na possibilidade de utilização simultânea, desde que as características da modalidade e as condições técnicas das instalações o permitam, e daí não resulte prejuízo para os praticantes, pode ser autorizada a sua utilização por vários utentes individuais e coletivos.
4. Através de uma utilização baseada no bom senso e respeito mútuo, as entidades e/ou requerentes devem zelar para que não sejam perturbadas as demais atividades, respeitando as condições mínimas de funcionamento de cada uma delas.
5. O número de utilizadores das instalações pode ser limitado sempre que se considere que tal põe em causa a segurança dos utilizadores e o bom funcionamento das instalações.

#### **ARTIGO 28º**

##### **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL RUI MANUEL LIMA**

1. Os utentes devem apresentar-se com equipamento destinado à prática desportiva, nomeadamente calçado desportivo adequado, com pitons de borracha.
2. É expressamente proibido:
  - 2.1 - Mascar pastilhas elásticas, no relvado;
  - 2.2 - A utilização de material não adequado à prática desportiva a realizar na instalação desportiva;

#### **ARTIGO 29º**

##### **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA PISTA DE RÁDIO MODELISMO AUTOMÓVEL**

1. Os utentes apenas podem utilizar equipamentos de rádio modelismo próprios para as condições e características da respetiva pista, não sendo permitido qualquer tipo de equipamento que danifique qualquer para desta instalação desportiva

#### **ARTIGO 30º**

##### **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

1. O período de funcionamento e os horários de abertura e fecho das instalações serão fixados anualmente por edital pela Câmara Municipal ou pela entidade responsável pela gestão, administração e manutenção das instalações desportivas.
2. A Câmara Municipal reserva o direito de alterar o horário de funcionamento sempre que existam situações que assim o obriguem e que contribuam para um melhor e mais correto funcionamento das instalações desportivas.

#### **ARTIGO 31º**

##### **TAXAS DE UTILIZAÇÃO**

1. As taxas de utilização serão definidas, nos termos legais e constam no anexo I do presente regulamento.
2. O pagamento de taxas referentes à utilização regular são efetuadas mensalmente, até ao dia 10 de cada mês, sendo que, após esta data, não será permitida a utilização das instalações. Os pagamentos em atraso sofrerão um acréscimo de 10% do respetivo valor.

3. O pagamento das taxas de utilização para os casos da utilização pontual são efetuadas no ato da marcação, ou seja antes da sua utilização, com a apresentação de um documento de identificação.
4. Os diversos procedimentos inerentes dos serviços prestados aos particulares ou geradas pela atividade do Município, estão sujeitas às disposições previstas no regulamento municipal de taxas, preços e outras receitas residuais.

#### **ARTIGO 32º**

##### **PROTOCOLOS DE UTILIZAÇÃO**

1. A Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares poderá, caso assim o entenda, estabelecer protocolos ou concessionar os espaços constantes do artigo 2º.
2. Poderão ser celebrados protocolos de utilização de instalações desportivas com estabelecimentos de ensino, associações, clubes ou outras entidades, sedeados ou não na área do Município, em termos a definir pela Câmara Municipal;
3. Todos os protocolos estabelecidos terão como principal função o desenvolvimento de atividades que promovam e desenvolvam a prática de atividades possíveis de serem desenvolvidas nas instalações, de uma forma regular, tendo em conta também um desenvolvimento desportivo concelhio sustentado.
4. Em alguns casos, devidamente fundamentadas, nomeadamente na concessão, caberá à entidade gestora a definição de taxas e as condições de utilização e exploração que não estiverem contempladas.

#### **ARTIGO 33º**

##### **ESCOLAS MUNICIPAIS DE DESPORTO**

1. A Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares poderá criar Escolas Municipais de Desporto tendo em conta as atividades a desenvolver nas respetivas Instalações Desportivas.
2. As atividades desenvolvidas terão como objetivo fundamental a promoção e desenvolvimento da prática desportiva regular nos Municípios, tendo em conta as diversas faixas etárias.
3. A orientação dessas Escolas será realizada por Profissionais devidamente habilitados, de acordo com as respetivas modalidades.
4. No âmbito do desenvolvimento das atividades realizadas por essas mesmas Escolas, terá que ser respeitado e cumprido o estabelecido nos regulamentos e normas existentes.

#### **ARTIGO 34º**

##### **INSCRIÇÕES E RENOVAÇÕES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE DESPORTO**

1. Os procedimentos e custos das inscrições e renovações constantes do presente regulamento e subsidiariamente no regulamento municipal de taxas, preços e outras receitas residuais, referem-se exclusivamente às Escolas Municipais de Desporto.



2. Relativamente a cada uma das atividades desenvolvidas poderão existir prazos diferentes para proceder às inscrições e renovações sendo caso a caso comunicado por escrito nas diversas Instalações Desportivas.

#### **ARTIGO 35º**

##### **MATERIAL E EQUIPAMENTO**

1. Os materiais e equipamentos fixos e móveis existentes nas Instalações Desportivas são propriedade do Município e são para uso exclusivo nas Instalações Desportivas onde as mesmas se encontram.
2. Existem materiais e equipamentos específicos que apenas poderão ser utilizados com um acompanhamento técnico qualificado.
3. Na eventualidade do desaparecimento ou danificação de algum material, durante o período de utilização por qualquer entidade, caberá à mesma a reposição ou a reparação do material em causa.
4. Todo o material não pertencente às Instalações Desportivas e que seja utilizado por outras entidades é da inteira responsabilidade das mesmas.
5. A responsabilidade dos equipamentos aquando da utilização das instalações desportivas é na sua totalidade dos utentes.
6. A utilização do material ou equipamento implica a sua arrumação no final de cada período de utilização.

#### **CAPITULO IV**

##### **ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

#### **ARTIGO 36º**

##### **NAS PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS**

1. Serão desenvolvidas nas Piscinas Municipais cobertas todas as atividades aquáticas relacionadas com a aprendizagem, o aperfeiçoamento, a utilização livre, a melhoria da condição física geral, e atividades terapêuticas tendo em vista a melhoria da saúde e bem-estar geral de todos os utentes.

#### **ARTIGO 37º**

##### **NA SALA DE ATIVIDADE DESPORTIVA (GINÁSIO MUNICIPAL)**

Serão desenvolvidas na Sala de Atividade Desportiva as modalidades de musculação, cardiofitness e outras atividades desportivas e de fitness com objetivos terapêuticos e de melhoria da condição física no seu geral.

#### **ARTIGO 38º**

##### **NA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA**

1. A utilização da Piscina Municipal descoberta será de vertente recreativa e de lazer.

**ARTIGO 39º**

**NOS CAMPOS DE TÊNIS**

1. No campo de ténis e nos campos de treinos serão realizadas atividades e vertentes relacionadas com a modalidade de ténis.

**ARTIGO 40º**

**NO POLIDESPORTIVO DESCOBERTO RELVADO;**

1. Nesta instalação desportiva será desenvolvida a modalidade de Futsal.

**ARTIGO 41º**

**NO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO MUNICIPAL E PAVILHÃO DESPORTIVO  
EDUARDO CAMPOS**

1. Poderão ser realizados várias modalidades coletivas e individuais e ainda outras atividades desportivas que sejam passíveis de serem realizadas em instalações desportivas do género.
2. Para além da realização das atividades desportivas poderão ser realizados outros eventos de carácter cultural que terão que cumprir determinados requisitos tendo em conta o piso específico existente nos recintos.

**ARTIGO 42º**

**NA FRAGA – ZONA DE RECREIO E LAZER**

1. A utilização do Complexo da Fraga, tendo em conta as piscinas existentes, será de vertente recreativa e de lazer.
2. O minicampo de jogos, poderá ser utilizado para a prática de futebol, basquetebol e voleibol de acordo com os materiais existentes e outras atividades de acordo com o espaço existente.
3. Para além da realização das atividades desportivas poderão ser realizados outros eventos de carácter cultural que terão que cumprir determinados requisitos tendo em conta o espaço e piso específico existente nos recintos.

**ARTIGO 43º**

**NO SKATE UNIVERSAL PARQUE DE SANTO ANDRÉ**

1. O Skate Universal Parque Santo André é passível de dois tipos de utilização: o skate parque, para utilizadores de patins em linha, skates e bicicletas e o minicampo de jogos, para praticantes de futebol e basquetebol. Poderão ser praticadas todas as modalidades desportivas, coletivas ou individuais, compatíveis com as condições de utilização e com o espaço.

**ARTIGO 44º**

**NO ESTÁDIO MUNICIPAL RUI MANUEL LIMA**

1. Serão desenvolvidas todas as vertentes da modalidade de Futebol passíveis de serem desenvolvidas de acordo com as condições existentes.

2. Para além da realização das referidas atividades desportivas poderão ser realizados outros eventos de carácter cultural que terão que cumprir determinados requisitos tendo em conta o espaço e piso específico existente nos recintos.

#### **ARTIGO 45º**

##### **NA PISTA DE RÁDIO MODELISMO AUTOMÓVEL**

1. A utilização desta instalação desportiva é especializada, sendo apenas possível a utilização de equipamentos destinados às condições e características da respetiva pista.

#### **ARTIGO 46º**

##### **INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES**

1. As atividades são desenvolvidas anualmente nas Instalações Desportivas de acordo com o horário e período de época desportiva determinada para cada Instalação.
2. Haverá interrupção da realização das atividades nos seguintes dias, Feriados Nacionais, Feriado Municipal, Véspera de Natal (dia 24), Véspera de Ano Novo (dia 31) e Dia de Carnaval.
3. Anualmente haverá um período destinado à realização de uma manutenção geral das instalações, o qual será devidamente comunicada aos utentes.
4. As atividades poderão ser suspensas até um máximo de 8 aulas por ano, por motivos de obras de beneficiação das instalações, formação profissional dos Técnicos e realização de competições ou outros eventos. A Câmara Municipal ou entidade gestora compromete-se a comunicar a suspensão das atividades realizadas com uma antecedência de 72 horas, podendo este período ser encurtado devido a casos imprevistos.
5. As atividades também poderão ser suspensas devido a fatores externos relacionados com o bom funcionamento das instalações, sempre que seja necessário a salvaguarda da saúde pública, por motivos de cortes de água, de eletricidade ou outros.
6. Todas as suspensões das aulas que foram anteriormente referidas não serão sujeitas de qualquer tipo de reembolso ou dedução nos pagamentos

#### **CAPITULO V**

##### **PRIORIDADES DE UTILIZAÇÃO**

#### **ARTIGO 47º**

##### **CEDÊNCIA OU ALUGUER DAS INSTALAÇÕES**

1. A utilização das Instalações Desportivas pode ser feita no âmbito da cedência regular ou pontual das instalações, por parte da Câmara Municipal, a diversas entidades do Concelho ou outras que formalizem uma proposta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal até ao dia 1 (um) de julho de cada ano, tendo em conta a cedência para a época desportiva seguinte.
2. A cedência regular prevê a utilização das instalações em dias e horários fixos, ao longo do ano ou época desportiva.

3. A cedência pontual prevê a utilização das instalações, desde que as mesmas não tenham qualquer tipo de marcação, ou caso tenham, haja acordo entre o utilizador regular e o utilizador que pretende essa cedência, sendo sempre do conhecimento do técnico responsável pela instalação desportiva.
4. Os pedidos de cedência pontual deverão ser solicitados com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento ou atividade;
5. Haverá, caso não exista ocupação, possibilidade de realizar cedências pontuais no próprio dia, desde que a mesma não interfira no normal funcionamento das atividades realizadas nas instalações.
6. O pedido de cedência regular ou pontual deve dispor dos seguintes elementos:
  - 6.1 - Identificação da entidade requerente;
  - 6.2 - Instalação e Espaço a ser utilizado;
  - 6.3 - Período que requer e horário pretendido;
  - 6.4 - Propósito ao qual se destina a cedência e qual os objetivos a serem alcançados;
  - 6.5 - Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
  - 6.6 - Material didático, equipamentos utilizados e sua propriedade;
  - 6.7 - Nome, morada e contacto telefónico do responsável técnico das atividades e também da entidade.
7. A autorização ou indeferimento será notificado ao requisitante, por escrito, com a maior brevidade possível;
8. Todas as propostas efetuadas para além do prazo mencionado no número 1 do presente artigo ficarão em lista de espera, tendo em conta os restantes pedidos efetuados dentro do prazo mencionado.
9. A utilização das instalações por parte de qualquer instituição, está sujeita ao cumprimento dos regulamentos e normas existentes e ao pagamento das respetivas taxas. Qualquer instituição que não respeite a regulamentação ser-lhe-á imediatamente retirado o direito de frequência das instalações cessando o acordo previamente estabelecido.
10. Caso exista necessidade de denúncia do acordo por parte da entidade à qual foi realizada a cedência, esta situação deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, com um mínimo de 15 dias de antecedência, no caso de cedências regulares e 8 dias de antecedência no caso de cedências pontuais, sob pena de continuarem a ser cobradas as respetivas taxas.
11. Para efeitos de utilização semanal e no horário diurno/escolar (8:30h-17:30h), será dada sempre prioridade de utilização das instalações aos Jardins de Infância e às Escolas do Concelho.
12. Para efeitos de utilização semanal no horário noturno/pós-escolar (17:30h-22:00h), será dada sempre prioridade às atividades das Escolas Municipais de Desporto. Qualquer proposta a ser realizada para este horário não poderá interferir com o normal funcionamento das atividades realizadas.
13. Caso se verifique que as propostas apresentadas dentro dos horários mencionados no número 11 e 12 do presente artigo são vantajosas em termos de desenvolvimento

- desportivo, de interesse municipal e que não interfiram nas atividades mencionadas, poderão ser consideradas.
14. Para verificar a disponibilidade das instalações e apresentar uma proposta de cedência, deverão ser solicitadas informações acerca do mapa de ocupação das mesmas na Secretaria do Complexo Desportivo.
  15. Para efeitos de utilização pontuais e regulares, será dada as seguintes prioridades:
    - a) Eventos e atividades desenvolvidas pelo Município;
    - b) Eventos e atividades desenvolvidas pelas Escolas do Município;
    - c) Eventos e atividades desenvolvidas por Clubes, Associações e outras Entidades Concelhias;
    - d) Eventos e atividades desenvolvidas por grupo de particulares residentes no Município;
    - e) Eventos e atividades desenvolvidas por entidades não pertencentes ao Município;
    - f) Eventos e atividades desenvolvidas por grupo de particulares não residentes no Município.
  16. No caso de provas oficiais, será dada prioridade da seguinte forma:
    - a) Provas Federativas;
    - b) Provas Associativas;
    - c) Provas Desporto Escolar;
    - d) Provas INATEL;
    - e) Particulares oficializadas;
    - f) Amigáveis.
  17. Qualquer despesa extraordinária realizada, será da responsabilidade da entidade requisitante.
  18. A entidade requerente é responsável pelas atividades desenvolvidas e por possíveis danos causados durante o período de utilização atribuído;
  19. Qualquer dano causado, em património municipal, durante a utilização das instalações implicará a substituição dos materiais e equipamentos danificados ou o pagamento do valor dos prejuízos causados, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal ou contraordenacional.
  20. Quando existirem as competições referidas no ponto 16 do presente artigo, será interdita a utilização diária por parte dos utentes.
  21. Qualquer cedência pode ser indeferida pelo Município, nos casos em que se verifique que existem outras prioridades relativas ao desenvolvimento desportivo do Concelho, devendo este indeferimento ser devidamente comunicado à entidade requisitante.
  22. Os períodos mínimos de aluguer de utilização das instalações são de 1 (uma) hora.
  23. Só nos casos em que não existam marcações nas horas seguintes é que poderão ser efetuadas utilizações de mais de uma hora consecutiva.
  24. Os horários previamente acordados, deverão ser rigorosamente cumpridos, para que no final de uma atividade não prejudique o início da atividade seguinte;

25. Todas as atividades terão uma tolerância de 15 minutos para o início da mesma ou presença do técnico e praticantes, finda a qual será o atraso considerado falta.
26. As marcações efetuadas e caso haja procura suficiente, será limitada a um aluguer por dia por cada pessoa.
27. As instalações são cedidas à entidade requerente, não podendo esta transmiti-las, sob qualquer forma, a outrem.
28. As marcações efetuadas poderão ser feitas em nome de outrem, desde que a pessoa que o realize não faça outra marcação para o mesmo conjunto, em benefício próprio, para o mesmo dia ou em horário consecutivo, exceto no caso referido no ponto 23 do presente artigo.

#### **ARTIGO 48º**

##### **UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

O número máximo de utentes na ocupação dos espaços desportivos, nos casos de cedências pontuais, que não contemplem atividades de coletividades e associações relacionadas com treinos são:

1. Nas Piscinas Municipais Cobertas:

- 1.1. Nas cedências ou aluguer, das Piscinas Municipais Cobertas, tanque de competição, será apenas permitido um número máximo de 10 (dez) utilizadores por cada pista.
- 1.2. No caso do tanque de aprendizagem o limite será estabelecido tendo em conta a atividade a realizar.

2. Na Sala de Atividade Desportiva:

- 2.1. Nas cedências ou aluguer, da Sala de Atividade Desportiva será apenas permitido um número máximo de 20 (vinte) utilizadores.

3. Campo de Ténis:

- 3.1. Nas cedências ou aluguer, do Campo de Ténis será apenas permitido a utilização no máximo de 4 (quatro) elementos em simultâneo.

4. Campo de Treinos de Ténis:

- 4.1. Nas cedências ou aluguer, do Campo de Treinos de Ténis será apenas permitido um número máximo de 2 (dois) utilizadores por cada campo de treino.

5. Polidesportivo Descoberto Relvado:

- 5.1. Nas cedências ou aluguer, do Polidesportivo Descoberto Relvado será apenas permitido um número máximo de 10 (dez) utilizadores dentro do terreno de jogo.

6. Pavilhão Gimnodesportivo Municipal e Pavilhão Desportivo Eduardo Campos

- 6.1. Nas cedências ou aluguer, do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal e Pavilhão Desportivo Eduardo Campos devido à diversidade das atividades possíveis de

serem realizadas, será analisado caso a caso todos os pedidos de utilização e determinado em função das atividades a lotação do espaço.

7. Fraga – Zona de Recreio e Lazer;

- 7.1. Nas cedências ou aluguer do Complexo da Fraga, terá que ser considerada a lotação máxima do complexo tendo em conta a lotação máxima de cada piscina e restantes espaços destinados ao público;
- 7.2. No minicampo de jogos, será apenas permitido um número máximo de 10 (dez) utilizadores dentro do recinto de jogo.

8. Skate Universal Parque de Santo André

- 8.1. Existe em cada equipamento a referência ao número limite de utilizadores.
- 8.2. No minicampo de jogos, será apenas permitido um número máximo de 10 (dez) utilizadores dentro do recinto de jogo.

9. Estádio Municipal Rui Manuel Lima

- 9.1. Nas cedências ou aluguer, devem ser respeitadas a lotação dos espaços consoante as atividades desenvolvidas no recinto desportivo:
  - 9.1.1. Futebol de 11 - 22 jogadores
  - 9.1.2. Futebol de 7 - 14 jogadores
  - 9.1.3. Futebol de 5 - 10 jogadores
- 9.2. No caso de outras atividades a realizar no Estádio Municipal Rui Manuel Lima serão analisadas as possibilidades e respetivas lotações.

**CAPITULO VI  
PUBLICIDADE E IMAGEM**

**ARTIGO 49º  
PUBLICIDADE NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

1. A exploração publicitária nas Instalações Desportivas de Vila Nova de Poiares, incluindo a afixação da mesma, é da exclusiva responsabilidade do Município de Vila Nova de Poiares.
2. Qualquer entidade ou particular que pretenda realizar qualquer género de publicidade, em algum evento desportivo, deve solicitar permissão ao Município e pagar as respetivas taxas envolvidas.
3. Em relação à realização de uma publicidade anual, deverá existir o mesmo procedimento referido no ponto anterior.
4. A publicidade afixada, não pode de maneira alguma ser constituída por material que possa alterar a qualidade da água, do ar ou do piso da respetiva instalação desportiva.

**ARTIGO 50º**  
**RECOLHA DE IMAGENS**

1. Para efetuar a recolha de imagens fotográficas e, ou filmagens de vídeo de alguma aula ou de alguém que participe numa aula, deverá ser solicitada autorização para o efeito ao respetivo Professor que leciona a aula.
2. Relativamente a recolha de imagens fotográficas e filmagens de vídeo das respetivas instalações, deverá ser solicitada autorização para o efeito ao técnico responsável da instalação desportiva.

**CAPITULO VII**  
**RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E CONTRAORDENACIONAL PELA**  
**UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

**ARTIGO 51º**  
**SANÇÕES**

1. Todos os utentes que não cumpram as regras de segurança, revelem uma conduta imprópria e conflituosa em relação ao normal funcionamento das Instalações Desportivas, serão alvo das seguintes sanções:
  - 1.1. Repreensão verbal;
  - 1.2. Expulsão das instalações;
  - 1.3. Interdição temporária de utilização das instalações;
  - 1.4. Interdição definitiva de utilização das instalações.
2. Se o utente transgressor não respeitar as determinações, será solicitada a intervenção das Forças Policiais.
3. As sanções referidas em 1.1. e 1.2 serão aplicadas pelo responsável em exercício e, ou o técnico responsável da Instalação Desportiva.
4. As sanções referidas em 1.3. e 1.4 são da competência do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competências delegadas, após a audição do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
5. Em caso da realização de eventos desportivos, será aplicado o disposto na Lei n.º 39/2009 de 30 de julho.

**ARTIGO 52º**  
**ÉTICA DESPORTIVA**

1. O comportamento de todos os intervenientes nas atividades realizadas incluindo os utentes, praticantes e espetadores nas várias Instalações Desportivas deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento e na Lei geral.



**ARTIGO 53º**

**RESPONSABILIDADE CIVIL**

1. Os utentes das Instalações Desportivas são civilmente responsáveis pelos danos causados, bem como pela destruição intencional dos materiais e equipamentos que lhes estão afetos.
2. Os danos causados no exercício das atividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, quando seja possível, ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.

**ARTIGO 54º**

**RESPONSABILIDADE CONTRAORDENACIONAL**

1. Sem prejuízo de outras contra ordenações previstas e, legislação especial, constitui contraordenação punível com coima entre o mínimo de meio salário mínimo nacional e o máximo de dois salários mínimos nacionais a violação das normas impostas por este regulamento que não sejam da competência exclusiva de outra entidade, nomeadamente a prática de atos contrários às ordens legítimas emanadas pelos trabalhadores responsáveis pelas instalações desportivas, pelo Presidente da Câmara Municipal ou pela entidade gestora e as previstas:
  - a) n.º 3 do artigo 4º;
  - b) n.º 1, 3, 5, 6, 8 e 9 do artigo 19º,
  - c) n.º 2, 3, 4, 5 e 6, do artigo 20º;
  - d) n.º 1, 2, 4, 5 e 6, do artigo 21º;
  - e) n.º 1, 2, 3, 5, 6 e 7, do artigo 22º;
  - f) n.º 1 e 5, do artigo 23º;
  - g) artigo 24º e 25º;
  - h) n.º 2, 3, 4, 5, 6 e 7, do artigo 26º;
  - i) n.º 1 e 2 do artigo 27º;
  - j) artigo 28º e 29º;
  - k) n.º 9, 19, 27 do artigo 47º;
  - l) n.º 4 do artigo 49º;
2. A negligência e a tentativa são sempre puníveis com a aplicação de coimas entre metade do montante mínimo e máximo constante do número 1 deste artigo.
3. A instauração dos processos de contraordenação a que se refere este regulamento compete ao Presidente da Câmara, com a faculdade de delegar no Vereador.
4. A aplicação das coimas a que se refere este Regulamento, compete à Câmara Municipal, podendo delegar essa competência no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegar no Vereador, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação exclusivamente para o Município.
5. A fiscalização do cumprimento deste Regulamento incumbe aos trabalhadores que prestam serviços nas instalações, às forças de segurança e a quaisquer outras autoridades a quem por lei ou regulamento seja dada essa competência.

**CAPITULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 54º**

**SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES / OPINIÕES**

1. Para que haja maior qualidade na interação entre os utentes e os serviços das Instalações Desportivas foi criado um serviço que tem como objetivo o esclarecimento total de todas as dúvidas existentes que possam surgir aquando da utilização das instalações, mas este também serve para que o utente dê a sua opinião acerca de qualquer assunto que considere pertinente.
2. Todos os utentes das Instalações Desportivas do Município poderão apresentar as suas sugestões, reclamações e opiniões acerca de qualquer aspeto relacionado com o funcionamento das mesmas.
3. Todas as sugestões, reclamações e opiniões acerca de qualquer aspeto serão esclarecidas pessoalmente ou por escrito, caso haja remetente.
4. Existe livro de reclamações.

**ARTIGO 55º**

**ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO**

1. A utilização das instalações desportivas, pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento.
2. O presente regulamento, assim como extratos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados em locais bem visíveis nas instalações desportivas de Vila Nova de Poiares.

**ARTIGO 56º**

**ALTERAÇÕES**

1. O presente regulamento poderá ser alterado, caso a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares assim o entenda, de modo a melhorar a qualidade de serviços prestados, bem como o seu funcionamento global.

**ARTIGO 57º**

**CASOS OMISSOS**

1. Quaisquer casos omissos no presente regulamento, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação da lei geral em vigor.

**ARTIGO 58º**

**ENTRADA EM VIGOR**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação por edital afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal.

## **ANEXO I**

### **Fórmula ou critério de cálculo e fundamentação económico-financeira**

#### **1. Introdução**

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei 117/2009, de 29 de dezembro estabeleceu o regime geral das taxas das Autarquias Locais, no seu artigo 8.º, previa que os regulamentos que criassem taxas municipais, obrigatoriamente, tinham, sob pena de nulidade, de conter a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas; designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária.

Resulta ainda deste diploma, no seu artigo 4.º, que o valor das taxas locais fosse fixado de acordo com o Princípio da Proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo ainda este valor ser fixado com base em critérios de desincentivos à prática de certos atos ou operações.

Nesta sequência, foi adequado o novo regime decorrente da referida Lei, no sentido de dotar o presente regulamento e as suas subseqüentes taxas e receitas, com valores fixados de acordo com este Princípio, tendo em conta o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, contrapondo sempre a prossecução do interesse público local, fazendo refletir nesta regulamentação, a incidência objetiva da análise técnico financeira sobre os custos da atividadeefetuada, com incidência na sua subjetividade, atendendo ao caráter bilateral das taxas.

O presente regulamento vem desta forma harmonizar as taxas a fixar, trazendo-lhes racionalidade económica e financeira de forma a assegurar a todos os cidadãos um serviço público melhor, que permita a cobertura financeira direta e indiretamente suportada com a prestação desses mesmos serviços, possibilitando além destas necessidades, a prossecução da promoção dos investimentos com finalidades sociais, culturais, económicas e ambientais por parte do Município garantindo assim, uma melhor qualidade de vida para o Concelho de Vila Nova de Poiares.

Seguidamente, apresentamos todas as determinações específicas, juntamente com as fórmulas e critérios de cálculo do valor das taxas previstas neste regulamento, patentes na base da condução do presente estudo económico-financeiro.

## 2. Base ou critério de cálculo do valor das taxas previstas

Atendendo ao carácter financeiro e de acordo com o artigo 8.º n.º2 alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, não estando disponíveis ainda dados da contabilidade analítica, o valor apurado das taxas constantes no presente regulamento, foi calculado, com base na média de todos os custos de contrapartida (diretos, indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar), resultantes dos valores médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelas atividades em causa, bem como a todas as ações implicadas na prestação deste serviço.

Optou-se pelo critério acima descrito, em detrimento de um critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo particular, tentando-se adotar o Princípio da Equivalência, uma vez que, é difícil e até inverosímil, avaliar com objetividade o "quantum" decorrente da remoção de um obstáculo ou utilização de um bem público, que faça corresponder ao rendimento ou património do utente para a cobrança dos serviços que se lhe dirigem.

## 3. Fórmula de cálculo:

Para o cálculo referente às taxas de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, Campo de Ténis, Campo de Treino de Ténis, Polidesportivo Descoberto Relvado e Estádio Municipal Rui Manuel Lima teve-se como referência o custo anual de funcionamento, onde foram arrolados os encargos anuais de funcionamento e de manutenção, recursos humanos afetos direta e indiretamente à gestão e funcionamento do equipamento, de forma a ser apurado um valor de custo pela sua utilização, atendendo ao nº de horas de funcionamento do mesmo, onde foi aplicada a seguinte fórmula para apuramento do valor base total de utilização:

$$\text{TBU} = \frac{(\text{cta} + \text{amort})}{\text{hau}}$$

### TBU=Taxa Base de Utilização

cta= Total dos custos implicados ao longo do ano

amort= Total dos custos anuais com amortização de edifícios e equipamentos

hau= Total de horas anuais de utilização.

Para o cálculo referente às taxas de utilização das Piscinas Municipais (cobertas e descobertas) e Sala de Atividade Desportiva( Ginásio Municipal) o custo anual de funcionamento englobou todo um conjunto de atividades desenvolvidas relativa à utilização daqueles espaços que inclui os custos administrativos e os custos relativos ao funcionamento e manutenção do recinto, ou seja, desde o momento da inscrição até ao usufruto do equipamento, seja em regime livre ou inserido em iniciativas monitorizadas,

*Projeto de Regulamento Geral de funcionamento das Instalações Desportivas do Município de Vila Nova de Poiares*

pelo que o valor das taxas tem como referencial o custo de contrapartida, embora nem sempre este permita cobrir os custos estruturais com os equipamentos.

Desta forma, englobaram-se os custos inerentes ao universo dos serviços ali prestados, que na sua maioria, foram relacionados com o custo total de utilização de cada equipamento, pela aplicação da anterior fórmula de cálculo (TBU) em complementaridade com uma repartição adicional da mesma atendendo à frequência de determinada modalidade (nº médio de frequentadores assíduos, nº médio de utilizadores pontuais, etc.) onde se apurou o custo do valor hora de utilização. Para o efeito foram aplicadas as seguintes fórmulas:

- **Taxas de inscrição:**

$$\text{TSP} = \sum tme \times ctm$$

**TSP** = Taxa do Serviço Prestado

tme = total do tempo médio (em minutos) prestado pelos trabalhadores, pelos dirigentes, equipamentos, consumíveis, etc., utilizados ao longo de toda a prestação do serviço.

ctm = total dos valores dos custos implicados ao minuto (trabalhadores, dirigentes, equipamentos, consumíveis, etc., utilizados ao longo de toda a prestação do serviço).

- **Taxas de utilização:**

$$\text{TBU} = \frac{cta + amort}{hau}$$

**TBU** = Taxa Base de Utilização

cta = Total dos custos implicados ao longo do ano

amort = Total dos custos anuais com amortização de edifícios e equipamentos

hau = Total de horas anuais de utilização

$$\text{VhU} = \frac{\text{TBU}}{f}$$

**VhU** = Valor hora de Utilização

TBU = Taxa Base de Utilização

f = Frequência

$$\text{VhA} = \frac{\text{TBU}}{p}$$

**VhA** = Valor hora de Aluguer

TBU = Taxa Base de Utilização

P = proporção

#### **4. Critério de cálculo:**

Foi ponderado, na aplicação das taxas do presente regulamento, perspectivas, que consideramos adequadas e proporcionais face ao Princípio da Proporcionalidade.

Nesta sequência, todos os cálculos e os valores propostos foram adequados exclusivamente ao custo de contrapartida, pelo que em certas situações entendeu-se adaptar os preços aos custos, atendendo às tipologias incluídas nas tabelas de taxas, pelo que se corrigem os mesmos, por um coeficiente de aplicação de incentivos ou desincentivos, que estão dependentes do tipo de utilização a considerar, pelo que também se prevê um agravamento ao valor da taxa nos casos de haver entidades que desenvolvam a sua atividade em torno da prática desportiva, de forma a desencorajar a prática sistemática por estas, uma vez que se entende que os Equipamentos Municipais Desportivos foram edificados com o propósito de servir a todos os Municípios.

No caso concreto dos Eventos Desportivos e Eventos não Desportivos, a taxa final é onerada pela aplicação de uma taxa de imputação administrativa.

A utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal e Estádio Municipal Rui Manuel Lima para os casos dos estabelecimentos de ensino, clubes ou associações, foi ponderada pela aplicação de coeficientes de incentivo como forma de promoção da prática regular desportiva pelos agentes educativos/recreativos concelhios. Neste contexto, e no que toca à utilização das Piscinas Municipais Cobertas, foi considerado em várias situações a aplicação de incentivos para menores de 18 anos até 59 anos, de forma a estimular o hábito da prática desportiva quer dos mais jovens, assumindo uma postura pedagógica de fomento de hábitos saudáveis, para melhoria da qualidade de vida.

Atendendo à perspectiva objetiva e à natureza dos custos, o método adotado para o cálculo das taxas fixadas no presente Regulamento, teve em conta os seguintes custos padrão:

- Custos diretos: (aquisição de bens e serviços; mão de obra direta, equipamentos e consumos diversos)
- Custos indiretos: (água, gás, eletricidade e mão de obra indireta);
- Amortizações (valor resultante da depreciação dos bens utilizados);
- Formação e Ações de Sensibilização;
- Outros investimentos afetos a atividade;
- Futuros investimentos: (em bens móveis ou imóveis necessários à prestação do serviço).

•

##### **4.1 Outros critérios:**

- Custos reais: (custos de produtos comprados e de serviços prestados, calculados pela integração das suas componentes (custos históricos, determinados "a posteriori").

- Custos básicos: (custos teóricos definidos para valorização interna de produtos e serviços (definidos "a priori").

- A imputação dos custos, em alguns casos foi realizada com base numa relação direta do total de custos, adotando um critério que tem por base o pressuposto da

utilização de recursos comuns a todas as atividades, feita de forma proporcional ao dispêndio de recursos com a prestação do serviço.

## 5. Conceitos

Sistematiza-se de seguida uma breve apresentação sobre os conceitos utilizados de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

- **Benefício Auferido por Particular** - é assumido por prestação tributável em conformidade com o nº 1 do artigo 4º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, podendo ser delimitado em valor ou em coeficiente de majoração de custo.
- **Desincentivo** - em conformidade com o nº2 do artigo 4º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, o desincentivo assume-se como prestação tributável podendo ser delimitado em valor ou em coeficiente de majoração de custo.
- **Custo da Atividade Pública Local** - representa o custo da contrapartida pública, é o resultado da soma dos custos diretos com os custos indiretos e ainda os futuros investimentos.
- **Custos diretos** - são custos que concorrem diretamente para a prestação tributável.
- **Custos indiretos** - são custos que concorrem indiretamente para a prestação tributável.

**Futuros Investimentos** - são valores que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do custo da atividade pública total, uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiados dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio intergeracional consagrado na Lei das finanças Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### Quadro I

Taxas devidas pela utilização da Piscina Municipal Descoberta durante 1 dia

	Custos totais de utilização	f=frequência	Valor Utilização dia	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor final de Utilização
Crianças dos 6 aos 14 anos e > 60	84,66	20,00	4,23	0,6145	1,63
Adultos dos 14 aos 59 anos	84,66	25,00	3,39	0,2800	2,44
Acompanhantes	84,66	10,00	8,47	0,9515	0,41

**Quadro II**  
**Taxas devidas pela utilização da Piscina Municipal Descoberta Período da Manhã**

	Valor final de Utilização	d=desconto	Valor final de Utilização
Crianças dos 6 aos 14 anos e > 60	1,63	0,50	<b>0,81</b>
Adultos dos 14 aos 59 anos	2,44	0,50	<b>1,22</b>
Acompanhantes	0,41	0,00	<b>0,41</b>

**Quadro III**  
**Taxas devidas pela utilização da Piscina Municipal Descoberta Período da Tarde**

	Valor final de Utilização	d=desconto	Valor final de Utilização
Crianças dos 6 aos 14 anos e > 60	1,63	0,25	<b>1,22</b>
Adultos dos 14 aos 59 anos	2,44	0,33	<b>1,63</b>
Acompanhantes	0,41	0,00	<b>0,41</b>

**\*Crianças até aos 5 anos (desde que acompanhados por um adulto) o valor é gratuito**



**Quadro IV**

**Taxas devidas pela Inscrição nas Piscinas Municipais Cobertas**

	Custos Directos	Amortizações	Futuros Investimentos	Valor da taxa a praticar
Inscrição (cartão de utente+seguro)	6,88	0,44	0,81	8,13
Inscrição para visitantes	3,44	0,22	0,40	4,06
Inscrição em Maio, Junho e Julho	3,44	0,22	0,40	4,06
Renovação	5,50	0,35	0,65	6,50
Aquisição do cartão de utente	1,69	0,24	0,51	2,44
Segunda via do cartão	2,10	0,24	0,51	2,84

**Quadro V**

**Taxas devidas pelas Atividades de Natação nas Piscinas Municipais Cobertas em Regime Livre Pontual, durante 1 hora**

	Custos totais de utilização	f=frequência	Valor de Utilização hora	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor final de Utilização
Utilização Livre Pontual (6-13anos e >60anos)	103,69	6	17,28	0,9293	1,22
Utilização Livre Pontual (>14 até 59anos)	103,69	6	17,28	0,9056	1,63

Quadro VI

## Taxas devidas pelas Atividades de Natação nas Piscinas Municipais Cobertas em Regime Livre Regular

	Custos totais de utilização	f=frequência	Valor de Utilização hora	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor final Utilização hora	Valor Final de Utilização mensal
Utilização Livre Regular (6-13 e > 59anos) 8 x	103,69	6	17,28	0,9530	0,81	6,50
Utilização Livre Regular (6-13 e > 59anos) 16 x	103,69	6	17,28	0,9559	0,76	12,19
Utilização Livre Regular (6-13 e > 59anos) Livre Trânsito	103,69	6	17,28	0,9412	1,02	20,32
Utilização Livre Regular (> 14até 59 anos) 8 x	103,69	6	17,28	0,9412	1,02	8,13
Utilização Livre Regular (> 14até 59 anos) 16 x	103,69	6	17,28	0,9471	0,91	14,63
Utilização Livre Regular (> 14até 59 anos) Livre Trânsito	103,69	6	17,28	0,9294	1,22	24,39

Quadro VII

## Taxas devidas pelas Atividades Aquáticas da Escola Municipal de Natação nas Piscinas Municipais Cobertas

	Custos totais de utilização	f=frequência	Valor de Utilização hora	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor final Utilização hora	Valor Final de Utilização mensal
Bebés(6-36 meses)-1x semana	20,74	5	4,15	0,0204	4,06	16,26
Crianças(3-13anos)-2x semana	103,69	12	8,64	0,8118	1,63	13,01
Adultos (>14 anos) Aulas 2x semana-	103,69	15	6,91	0,7426	1,78	14,23

Quadro VIII

## Taxas devidas pelas Atividades de Hidroginástica nas Piscinas Municipais Cobertas

	Custos totais de utilização	f=frequência	Valor de Utilização hora	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor final Utilização hora	Valor Final de Utilização mensal
Hidroginástica-1xsemana	103,69	8	12,96	0,7491	3,25	13,01
Hidroginástica-2xsemana	103,69	8	12,96	0,8432	2,03	16,26
Hidroginástica-3xsemana	103,69	8	12,96	0,8537	1,90	22,76
Hidroginástica-4xsemana	103,69	8	12,96	0,8628	1,78	28,45
Hidroginástica-5xsemana	103,69	8	12,96	0,8746	1,63	32,52

**Quadro IX**  
**Taxas devidas pelas Atividades de Terapêuticas nas Piscinas Municipais Cobertas**

	Custos totais de utilização	f=frequência	Valor de Utilização hora	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor final Utilização hora	Valor Final de Utilização mensal
Hidroterapia pré/pós parto 1xsemana	20,74	4	5,19	0,2161	4,06	16,26
Hidroterapia/Hidrocinesterapia-1xsemana	20,74	4	5,19	0,2161	4,06	16,26
Hidroterapia/Hidrocinesterapia-2xsemana	20,74	4	5,19	0,5101	2,54	20,32
Hidroterapia/Hidrocinesterapia-3xsemana	20,74	4	5,19	0,6081	2,03	24,39
Natação Adaptada-2xsemana	20,74	4	5,19	0,6569	1,78	14,23

	Custos totais de utilização	f=frequência	Valor de Utilização hora	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor final Utilização hora	Valor Final de Utilização
Hidroterapia - individual por prescrição médica (15 sessões)	20,74	1	20,74	0,8903	2,28	34,15
Hidroterapia - individual por prescrição médica (20 sessões)	20,74	1	20,74	0,9020	2,03	40,65

**Quadro X**  
**Taxas devidas pelo aluguer de 1 pista do tanque de 25m nas Piscinas Municipais Cobertas, durante 1 hora**

	Custos totais de utilização	p=proporção	Valor de Utilização hora	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor Final do aluguer
Instituições de Ensino Público	103,69	6	17,28	0,2944	12,19
Entidades públicas (clubes, colectividades, IPSS, etc.)	103,69	6	17,28	0,1767	14,23
Entidades privadas particulares	103,69	6	17,28	0,1761	20,32

**Quadro XI**

Taxas devidas pelo aluguer da piscina de 25m das Piscinas Municipais Cobertas, durante 1 hora

	Custos totais de utilização	p=proporção	Valor de Utilização hora	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor Final do aluguer
Instituições de Ensino Público	103,69	1	103,69	0,2942	73,18
Entidades públicas (clubes, colectividades, IPSS, etc.)	103,69	1	103,69	0,0591	97,56
Entidades privadas particulares	103,69	1	103,69	0,1761	121,95

**Quadro XII**

Taxas devidas pelo aluguer da piscina de 12,5m das Piscinas Municipais Cobertas, durante 1 hora

	Custos totais de utilização	p=proporção	Valor de Utilização hora	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor Final do aluguer
Instituições de Ensino Público	20,74	1	20,74	0,0202	20,32
Entidades públicas (clubes, colectividades, IPSS, etc.)	20,74	1	20,74	0,3718	28,45
Entidades privadas particulares	20,74	1	20,74	0,9597	40,65

## Quadro XIII

## Taxas devidas pela Utilização Regular, do Campo de Ténis, durante 1 hora

	Custos totais de utilização	y= taxa de imputação administrativa	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor da taxa a praticar (inclui duche)
Utilização Regular pelas Escolas do Município	12,93	0,00	0,8111	2,44
Utilização Regular pelas Entidades, Clubes, Associações ou Colectividades	12,93	0,00	0,8111	2,44
Utilização Regular por Grupos particulares organizações	12,93	0,00	0,6859	4,06
Utilização Regular para Eventos Desportivos sem entradas pagas	12,93	3,50	0,3285	12,19
Utilização Regular para Eventos Desportivos com entradas pagas	12,93	7,00	0,0300	20,32

\* utilização sem duche reduz o valor da taxa a praticar em 1,63€

\* utilização de iluminação no campo acresce o valor da taxa a praticar em 1,63€

\* Fins de semana e Feriados acresce ao valor da taxa a praticar em 10%

## Quadro XIV

## Taxas devidas pela Utilização Pontual, do Campo de Ténis, durante 1 hora

	Custos totais de utilização	y= taxa de imputação administrativa	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor da taxa a praticar (inclui duche)
Utilização Pontual pelas Escolas do Município	12,93	0,00	0,7485	3,25
Utilização Pontual pelas Entidades, Clubes, Associações ou Colectividades	12,93	0,00	0,7485	3,25
Utilização Pontual por Grupos particulares organizações	12,93	0,00	0,6225	4,88
Utilização Pontual para Eventos Desportivos sem entradas pagas	12,93	3,50	0,2645	13,01
Utilização Pontual para Eventos Desportivos com entradas pagas	12,93	7,00	0,0935	21,14

\* utilização sem duche reduz o valor da taxa a praticar em 1,63€

\* utilização de iluminação no campo acresce o valor da taxa a praticar em 1,63€

\* Fins de semana e Feriados acresce ao valor da taxa a praticar em 10%

**Quadro XV**

**Taxas devidas pela Utilização Regular, do Campo de Treino de Ténis, durante 1 hora**

	Custos totais de utilização	d= desconto considerado em função da taxa	Valor da taxa a praticar (inclui duche)
Utilização Regular pelas Escolas do Município	2,44	0,5000	1,22
Utilização Regular pelas Entidades, Clubes, Associações ou Colectividades	2,44	0,5000	1,22
Utilização Regular por Grupos particulares organizações	4,06	0,5000	2,03

\* utilização sem duche reduz o valor da taxa a praticar em 0,82€

\* utilização de iluminação no campo acresce o valor da taxa a praticar em 1,63€

\* Fins de semana e Feriados acresce ao valor da taxa a praticar em 10%

**Quadro XVI**

**Taxas devidas pela Utilização Pontual, do Campo de Treino de Ténis, durante 1 hora**

	Custos totais de utilização	d= desconto considerado em função da taxa	Valor da taxa a praticar (inclui duche)
Utilização Pontual pelas Escolas do Município	3,25	0,5000	1,63
Utilização Pontual pelas Entidades, Clubes, Associações ou Colectividades	3,25	0,5000	1,63
Utilização Pontual por Grupos particulares organizações	4,88	0,7500	3,66

\* utilização sem duche reduz o valor da taxa a praticar em 0,82€

\* utilização de iluminação no campo acresce o valor da taxa a praticar em 1,63€

\* Fins de semana e Feriados acresce ao valor da taxa a praticar em 10%

Quadro XVII

Taxas devidas pela Utilização Regular, do Polidesportivo Descoberto Relvado, durante 1 hora

	Custos totais de utilização	y= taxa de imputação administrativa	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor da taxa a praticar (inclui duche)
Utilização Regular pelas Escolas do Município	16,60	-	0,2656	12,19
Utilização Regular pelas Entidades, Clubes, Associações ou Colectividades	16,60	-	0,2656	12,19
Utilização Regular por Grupos particulares organizações	16,60	-	0,4693	24,39
Utilização Regular para Eventos Desportivos sem entradas pagas	16,60	3,50	0,7481	32,52
Utilização Regular para Eventos Desportivos com entradas pagas	16,60	7,00	1,0270	40,65

\* utilização sem duche reduz o valor da taxa a praticar em 4,06€

\* utilização de iluminação no campo acresce o valor da taxa a praticar em 4,06€

\* Fins de semana e Feriados acresce ao valor da taxa a praticar em 10%

## Quadro XVIII

Taxas devidas pela Utilização Pontual, do Polidesportivo Descoberto Relvado, durante 1 hora

	Custos totais de utilização	y= taxa de imputação administrativa	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor da taxa a praticar (inclui duche)
Utilização Pontual pelas Escolas do Município	16,60	-	0,2240	20,32
Utilização Pontual pelas Entidades, Clubes, Associações ou Colectividades	16,60	-	0,2240	20,32
Utilização Pontual por Grupos particulares organizações	16,60	-	0,9588	32,52
Utilização Pontual para Eventos Desportivos sem entradas pagas	16,60	3,50	1,2377	40,65
Utilização Pontual para Eventos Desportivos com entradas pagas	16,60	7,00	1,5166	48,78

\* utilização sem duche reduz o valor da taxa a praticar em 4,06€

\* utilização de iluminação no campo acresce o valor da taxa a praticar em 4,06€

\* Fins de semana e Feriados acresce ao valor da taxa a praticar em 10%

## Quadro XIX

Taxas devidas pela Utilização Regular do Estádio Rui Manuel Lima, durante 105 minutos

	Custos totais de utilização	y= taxa de imputação administrativa	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor da taxa a praticar (inclui duche)
Utilização Regular pelas Escolas do Município	72,84	-	0,6651	24,39
Utilização Regular pelas Entidades, Clubes, Associações ou Coletividades	72,84	-	0,6651	24,39
Utilização Regular por Grupos particulares organizações	72,84	-	0,2187	56,91
Utilização Regular para Eventos Desportivos sem entradas pagas	72,84	3,50	0,1552	65,04
Utilização Regular para Eventos Desportivos com entradas pagas	72,84	7,00	0,0359	77,23

\* utilização sem duche reduz o valor da taxa a praticar em 8,13€

\* utilização de iluminação no campo acresce o valor da taxa a praticar em 12,19€

\* Fins de semana e Feriados acresce ao valor da taxa a praticar em 10%



## Quadro XX

Taxas devidas pela Utilização Pontual do Estádio Rui Manuel Lima, durante 105 minutos

	Custos totais de utilização	y= taxa de imputação administrativa	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor da taxa a praticar (inclui duche)
Utilização Pontual pelas Escolas do Município	72,84		0,5535	32,52
Utilização Pontual pelas Entidades, Clubes, Associações ou Coletividades	72,84		0,5535	32,52
Utilização Pontual por Grupos particulares organizações	72,84		0,1071	65,04
Utilização Pontual para Eventos Desportivos sem entradas pagas	72,84	3,50	0,0434	73,18
Utilização Pontual para Eventos Desportivos com entradas pagas	72,84	7,00	0,0758	85,36

\* utilização sem duche reduz o valor da taxa a praticar em 8,13€

\* utilização de iluminação no campo acresce o valor da taxa a praticar em 12,19€

\* Fins de semana e Feriados acresce ao valor da taxa a praticar em 10%

## Quadro XXI

Taxas devidas pela Utilização Regular do Estádio Rui Manuel Lima para FUTEBOL 7, durante 1 hora

	Custos totais de utilização	y= taxa de imputação administrativa	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor da taxa a praticar (Inclui duche)
Utilização Regular pelas Escolas do Município	26,22		0,3799	16,26
Utilização Regular pelas Entidades, Clubes, Associações ou Coletividades	26,22		0,3799	16,26
Utilização Regular por Grupos particulares organizações	26,22		0,3952	36,58
Utilização Regular para Eventos Desportivos sem entradas pagas	26,22	3,50	0,5718	44,71
Utilização Regular para Eventos Desportivos com entradas pagas	26,22	7,00	0,7484	52,84

\* utilização sem duche reduz o valor da taxa a praticar em 8,13€

\* utilização de iluminação no campo acresce o valor da taxa a praticar em 12,19€

\* Fins de semana e Feriados acresce ao valor da taxa a praticar em 10%

## Quadro XXII

Taxas devidas pela Utilização Pontual do Estádio Rui Manuel Lima para FUTEBOL 7, durante 1 hora

	Custos totais de utilização	y= taxa de imputação administrativa	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor da taxa a praticar (inclui duche)
Utilização Pontual pelas Escolas do Município	26,22		0,0698	24,39
Utilização Pontual pelas Entidades, Clubes, Associações ou Coletividades	26,22		0,0698	24,39
Utilização Pontual por Grupos particulares organizações	26,22		0,7053	44,71
Utilização Pontual para Eventos Desportivos sem entradas pagas	26,22	3,50	0,8819	52,84
Utilização Pontual para Eventos Desportivos com entradas pagas	26,22	7,00	1,0585	60,97

\* utilização sem duche reduz o valor da taxa a praticar em 8,13€

\* utilização de iluminação no campo acresce o valor da taxa a praticar em 12,19€

\* Fins de semana e Feriados acresce ao valor da taxa a praticar em 10%

## Quadro XXIII

Taxas devidas pela Inscrição na Sala de Atividade Desportiva (Ginásio Municipal)

	Custos Directos	Amortizações	Futuros Investimentos	Valor da taxa a praticar
Inscrição (cartão de utente+seguro)	6,88	0,44	0,81	8,13
Inscrição para visitantes	3,44	0,22	0,40	4,06
Inscrição em Maio, Junho e Julho	3,44	0,22	0,40	4,06
Renovação	5,50	0,35	0,65	6,50
Aquisição do cartão de utente	1,69	0,24	0,51	2,44
Segunda via do cartão	2,10	0,24	0,51	2,84

## Quadro XXIV

## Taxas devidas pela frequência pontual da Sala de Atividade Desportiva (Ginásio Municipal)

	Custos totais de utilização	f=frequência	Valor de Utilização hora	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor final de Utilização única
Senha de frequência pontual (taxa única)	30,36	10,00	3,04	0,3358	4,06

## Quadro XXV

## Taxas devidas pela utilização da Sala de Atividade Desportiva (Ginásio Municipal)

	Custos totais de utilização	f=frequência	Valor de Utilização hora	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor final de Utilização mensal
Musculação/Cardio/Aulas de Grupo 1xsemana	30,36	10,00	3,04	0,0040	12,19
Musculação/Cardio/Aulas de Grupo 2xsemana	30,36	10,00	3,04	0,3307	16,26
Musculação/Cardio/Aulas de Grupo 3xsemana	30,36	10,00	3,04	0,4424	20,32
Frequência Livre	30,36	10,00	3,04	0,6386	21,95

## Quadro XXVI

## Taxas devidas pelo Aluguer da Sala de Atividade Desportiva

	Custos totais de utilização	e= coeficiente de incentivo/desincentivo	Valor final de Utilização hora
Utilização pelas Escolas do Município	30,36	0,7321	8,13
Utilização pelas Entidades, Clubes, Associações ou Coletividades	30,36	0,7321	8,13
Utilização por Entidades privadas/particulares	30,36	0,5984	12,19

## Quadro XXVII

## Taxas devidas pela Utilização Regular do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, durante 1 hora

	Custos totais de utilização	y= taxa de imputação administrativa	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor da taxa a praticar (inclui duche)
Utilização Regular pelas Escolas do Município	23,73	-	0,4862	12,19
Utilização Regular pelas Entidades, Clubes, Associações ou Coletividades	23,73	-	0,4862	12,19
Utilização Regular por Grupos particulares organizações	23,73	-	0,1437	20,32
Utilização Regular para Eventos Desportivos sem entradas pagas	23,73	3,50	0,0514	28,45
Utilização Regular para Eventos Desportivos com entradas pagas	23,73	7,00	0,2465	36,58

\* utilização sem duche reduz o valor da taxa a praticar em 4,06€

\* Fins de semana e Feriados acresce ao valor da taxa a praticar em 10%

## Quadro XXVIII

## Taxas devidas pela Utilização Pontual do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, durante 1 hora

	Custos totais de utilização	y= taxa de imputação administrativa	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor da taxa a praticar (inclui duche)
Utilização Pontual pelas Escolas do Município	23,73	-	0,1437	20,32
Utilização Pontual pelas Entidades, Clubes, Associações ou Colectividades	23,73	-	0,1437	20,32
Utilização Pontual por Grupos particulares organizações	23,73	-	0,1989	28,45
Utilização Pontual para Eventos Desportivos sem entradas pagas	23,73	3,50	0,3939	36,58
Utilização Pontual para Eventos Desportivos com entradas pagas	23,73	7,00	0,5890	44,71

\* utilização sem duche reduz o valor da taxa a praticar em 4,06€

\* Fins de semana e Feriados acresce ao valor da taxa a praticar em 10%

**Quadro XXIX**

**Taxas devidas pela Utilização Regular do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal para Eventos não Desportivos, durante 1 dia**

	Custos totais de utilização	y= taxa de imputação administrativa	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor da taxa a praticar (inclui duche)
Utilização Regular para Eventos não Desportivos sem entradas pagas	569,52	3,50	0,7206	162,60
Utilização Regular para Eventos não Desportivos com entradas pagas	569,52	7,00	0,5840	243,90
Utilização Regular para Eventos não Desportivos não destinado à população em geral	569,52	7,00	0,2985	406,50

\* utilização sem duche reduz o preço da utilização completa no caso dos Eventos não desportivos em 40,65€

\* Fins de semana e Feriados acresce ao valor da taxa a praticar em 10%

**Quadro XXX**

**Taxas devidas pela Utilização Pontual do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal para Eventos não Desportivos, durante 1 dia**

	Custos totais de utilização	y= taxa de imputação administrativa	e= coeficiente considerado em função do total de custos	Valor da taxa a praticar (inclui duche)
Utilização Pontual para Eventos não Desportivos sem entradas pagas	569,52	3,50	0,4351	325,20
Utilização Pontual para Eventos não Desportivos com entradas pagas	569,52	7,00	0,2985	406,50
Utilização Pontual para Eventos não Desportivos não destinado à população em geral	569,52	7,00	0,1297	650,41

\* utilização sem duche reduz o preço da utilização completa no caso dos Eventos não desportivos em 40,65€

\* Fins de semana e Feriados acresce ao valor da taxa a praticar em 10%

